

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTES DE RESÍDUOS

CONTRATO Biológico / perfuro cortante nº Extraordinário nº 20977 Reciclável nº
Data de Emissão: 09/06/2020
A <b>CLEAN AMBIENTAL SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE LTDA</b> , empresa devidamente credenciada e homologada pela COMLURB – Companhia Municipal de Limpeza Urbana e pelos órgãos ambientais pertinentes, com sede na Avenida Guilherme Maxwell, 154/156, Bonsucesso, CEP 21040-212, Rio de Janeiro – RJ, CNPJ 05.539.814/0001-12, doravante denominada <b>CONTRATADA</b> e EZ LOGISTICA EIRELI estabelecida na Rua ESTRADA ADHEMAR BEBIANO 3665 Bairro de INHAÚMA, Rio de Janeiro, CEP 20765-170, inscrita no CNPJ sob o nº 314948990001-70, doravante denominado CONTRATANTE, firmam entre si o presente contrato de prestação de serviços de <b>COLETA DE RESÍDUOS</b> , conforme cláusulas contratuais a seguir:
<ul> <li>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</li> <li>1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços pela CONTRATADA de coleta, transporte e destinação final dos resíduos assinalados acima gerados pela CONTRATANTE.</li> <li>1.2 Para plena execução do acima descrito a CONTRATADA cederá em regime de comodato gratuito à CONTRATANTE, para a coleta de resíduos extraordinários a quantidade de 02 contêiner(es) de 200 litros de sua propriedade, assim como para atender ao resíduo Biológico cederá a quantidade de### container(es) de### litros. A CONTRATANTE por sua vez se declara responsável por qualquer dano referente ao mau uso e guarda dos mesmos. Se devida, a indenização será cobrada a razão dos custos comprovados por nota de aquisição, diretamente na fatura mensal dos serviços ora contratados.</li> </ul>
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA  2.1 A CONTRATADA não recolherá em hipótese alguma entulhos, explosivos, inflamáveis, ácidos, corrosivos, substâncias líquidas, substâncias que adiram ao equipamento, substâncias tóxicas ou radioativas. Serão coletadas pela CONTRATADA somente resíduos sólidos e atóxicos.  2.2 A CONTRATADA efetuará o recolhimento dos resíduos no endereço da CONTRATANTE descrito no prólogo.  2.3 Todos os resíduos coletados serão depositados em locais licenciados para tal, pelos órgãos ambientais pertinentes.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE  3.1 Cabe a CONTRATANTE colocar em local apropriado os contêineres ou sacos citados na cláusula 1.2 acima, contendo o material objeto deste contrato, a fim de assegurar à CONTRATADA facilidade e segurança em seu recolhimento.
<u>CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS</u> 4.1 Frequência da coleta:
• Resíduos Extraordinários:
SEMANAL • Resíduos Biológicos/Perfuro Cortante:
###• Resíduos Reciclável:
<ul><li>4.2 Dias de coleta:</li><li>Resíduos Extraordinários:SEGUNDA Á SEXTA-</li></ul>

FEIRA				
	•	Resíduos	Biológicos/Perfuro	Cortante:
###				
•		Re	síduos	Reciclável:
###				
4.3 Período da coleta:				,
	Resid	duos Extra	aordinários:	_HORARIO
COMERCIAL				
	•	Resíduos	Biológicos/Perfuro	Cortante:
###		D	/1	D 11/1
			síduos	Reciclável:
### 4.4 Preço por container ou saco de 100 litros:				
4.4 Preço poi container ou saco de 100 litros.		•	Resíduos Ext	raordinários:
R\$6,20		_	Residuos Exti	aorumanos.
	•	Resíduos	— Biológicos/Perfuro	Cortante:
###		residuos	Diologicos/i citaro	Cortaine.
•		Re	síduos	Reciclável:
###				
4.5 Quantidade mínima a ser cobrada com coleta por viagen	1:			
		•	Resíduos Ext	raordinários:
R\$12,40				
	•	Resíduos	Biológicos/Perfuro	Cortante:
###				
•		Re	síduos	Reciclável:
###				
4.6 No caso de ocorrer uma terceira coleta dentro do período				
biológicos e perfuro cortante, será cobrado o valor mínimo o	1e	###		pela visita.
4.7 Imposto – ISS 5% a ser acrescido nos precos acima				

#### CLÁUSULA QUINTA – DA COLETA E DO FATURAMENTO

- 5.1 A coleta será efetuada nos dias e períodos acima citados, ocasião em que o caminhão coletor comparecerá ao local discriminado no item 2.2; o comparecimento do caminhão coletor será suficiente para a comprovação do cumprimento da obrigação de coletar os resíduos da CONTRATANTE, sendo considerada efetuada a coleta independentemente da efetiva retirada do resíduo, por não ter sido disponibilizado na forma deste Contrato, inclusive na hipótese de não haver pessoa da CONTRATANTE para receber o caminhão coletor da CONTRATADA e o documento de entrega da CONTRATADA, documento este que será deixado no local.
- 5.1.1 O envio, pela CONTRATADA, e o recebimento, pela CONTRATANTE, de e-mail confirmatório da coleta efetuada nos termos do item 5.1, constituirá prova de efetivação do serviço, sem prejuízo das demais evidências nesse sentido, desde que não ocorra manifestação em contrário por escrito.
- 5.2 O faturamento se dará a cada 30 (trinta) dias da assinatura do contrato com prazo de pagamento de 10 (dez) dias após esta emissão. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento da fatura no vencimento através de boleto bancário que lhe será encaminhado em tempo hábil pela **CONTRATADA**.
- 5.3 Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

## CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E REAJUSTE

- 6.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, renovável automaticamente por igual período, caso não haja manifestação prévia entre as partes.
- 6.2 Será aplicado como índice de reajuste anual o IGP-M (índice Geral de Preços ao Mercado) ou o INCTF/DECOPE/NTC (índice Nacional da Variação de Custos do Transporte Rodoviário de Cargas

Fracionadas), o que for maior, dentro da periodicidade prevista neste contrato.

6.3 Independentemente de tempo decorrido de vigência deste CONTRATO, os preços contratados inicialmente poderão ser ajustados para maior ou menor valor, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico inicial do CONTRATO, previsto em lei, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, bastando para tal a comunicação expressa da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, com a justificativa para a alteração dos preços.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1 A **CONTRATANTE** e/ou **CONTRATADA** poderá rescindir este instrumento de contrato mediante comunicação por escrito a outra parte, gerando neste ato o período rescisório de 90 (noventa) dias.
- 7.2 A **CONTRATADA** se reserva no direito de paralisar, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, os serviços objetos deste INSTRUMENTO, se houver inadimplência da **CONTRATANTE**. A paralisação dos serviços ora contratados pelo descrito acima, não cessa a normal cobrança dos mesmos, até que seja este instrumento devidamente rescindido.
- 7.3 Este contrato poderá ser rescindido DE IMEDIATO E TEMPESTIVAMENTE de pleno direito pela **CONTRATADA**, através de comunicação escrita à **CONTRATANTE** após 60 (sessenta) dias do vencimento de uma ou mais faturas sem a comprovação do efetivo pagamento.
- 7.4 Este contrato poderá ser rescindido DE IMEDIATO E TEMPESTIVAMENTE de pleno direito por qualquer uma das partes nos casos de falência ou concordata devidamente comprovado. Ocorrendo qualquer uma destas hipóteses, a parte que venha requerer a rescisão contratual notificará a outra parte, declarando o término contratual imediato, informando o motivo do encerramento, além da apresentação de documento que justifique a rescisão nestes termos.
- 7.5 Na hipótese de comprovado descumprimento de quaisquer das condições acordadas no presente instrumento, quaisquer das partes poderá rescindir motivadamente este contrato, desde que não sanado o descumprimento pela parte causadora no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação enviada pela parte prejudicada.
- 7.6 A rescisão deste contrato, seja por qual motivo ocorrer, não prejudicará a exigência de débitos anteriores da **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**.

# <u>CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

- 8.1 A tolerância, por qualquer das Partes, quanto ao não cumprimento das condições do presente contrato ou à aplicação das penalidades aqui previstas, constituirá mera liberalidade, não significando novação ou alteração das condições ora pactuadas. As obrigações e responsabilidades relacionadas no presente Contrato não excluem quaisquer outras dele decorrentes, porventura não especificadas.
- 8.2 O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado, exceto por termo aditivo devidamente assinado pelos representantes de cada Parte, bem como de suas testemunhas.
- 8.3 Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos o Artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.
- 8.4 As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200/2001 em vigor no Brasil.

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, com exclusão expressa de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões que se originarem direta ou indiretamente do presente contrato.

vidas ou questoes que se originarem direta ou indiretame	ente do presente contrato.
Rio de Janeiro, 09 de	JUNHO de 2020.
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:
Nome: RG;
CPF:
Nome:
RG:
CPF:



# Página de assinaturas

**Michael Miranda** 105,906,487-13

Wirhard M

**Ezequiel Souza** 140.798.397-07

Graniel G

#### **HISTÓRICO**

**09 Jun 2020** 13:10:18



**Michael Glycerio Miranda** criou este documento. (E-mail: michael.miranda@cleanambiental.com.br, CPF: 105.906.487-13)

**09 Jun 2020** 13:10:20



**Michael Glycerio Miranda** (E-mail: michael.miranda@cleanambiental.com.br, CPF: 105.906.487-13) visualizou este documento por meio do IP 2804:14d:5c74:82e0:319a:98f1:9f9d:da1b localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.

**09 Jun 2020** 13:10:23



**Michael Glycerio Miranda** (*E-mail: michael.miranda@cleanambiental.com.br, CPF:* 105.906.487-13) assinou este documento por meio do IP 2804:14d:5c74:82e0:319a:98f1:9f9d:da1b localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.

**09 Jun 2020** 13:33:31



**Ezequiel de Souza** (*E-mail*: ezequiel.souza@autosocorrofrater.com.br, *CPF*: 140.798.397-07) visualizou este documento por meio do IP 2804:7f1:e780:7dcd:c57f:9107:171:7e42 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.

**09 Jun 2020** 13:35:01



**Ezequiel de Souza** (*E-mail: ezequiel.souza@autosocorrofrater.com.br, CPF: 140.798.397-07*) assinou este documento por meio do IP 2804:7f1:e780:7dcd:c57f:9107:171:7e42 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.





CONTRU  PROPO  VISITA	STA NOME VEND. M	Tipo de Residuo:	Extraordinário Infectante Químico Reciclável
Nome:	Et LOGISTICA EIN	ÆĽi	
Endereço:	ESTRADA ADHEMAN BEBIA	NO 3665	Bairro: INHAUMA
Cidade:	núo de Janeim		SOUZA @ AUTOSOLORNOFRATER. COM. B
CEP:	20765-170	Telefone/Celular: 96	439 5890
CNPJ / CPF:	314948990001-70	Contato: EteQuie	
Periodicidade		Quantidade: 02	Cont - Sans Japhines
	de Retirada: 1 Coleta Quinzenal 1 Coleta Semanal 05 Coletas Ser  ário Comercial 1 SE6 TEN - QUA - QUI - SEX	Quantidade: V-2	nt.: Rs 6.20 Rs 12.40
Coleta em Hoi Dias da Coleta	1 Coleta Semanal  Coletas Ser  Ario Comercial	valor do Saco / Co	nt.: Rs 6.20 Rs 12.40
Coleta em Hor Dias da Coleta Observação: TODOS	1 Coleta Semanal  1 OS Coletas Ser  rário Comercial 1 SE6 - TEN - QUA - QUI - SEX	valor do Saco / Co Preço por Coleta: Valor Total Mensal:	nt.: Rs 6.20 Rs 12.40

DIRETORIA

OPERACIOANL

COMERCIAL